

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

AUTORIZO:

VALIDAÇÃO:

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO

1.1 Órgão:	SECEL
1.2 Termo de Referência/Projeto Básico/Pedido nº:	004
1.3 Número da Unidade Orçamentária:	23101
1.4 Descrição da Categoria de Investimento:	SERVIÇOS
1.5 Unidade Administrativa Solicitante:	SDEC

2. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

2.1 Objeto Sintético:

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 400 kits lanches para 400 estudantes de Cuiabá e Várzea Grande, que visitarão a exposição e participarão da palestra empreendedorismo juvenil, incluso montagem e equipamentos - caso preciso - necessários para servir o lanche (mesas,toalhas,jarras,baixelas, guardanapos e copos descartáveis), que faz parte do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso”, conforme Termos do Convênio SINCOV nº 886472/2019.

A contratação será por Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, em razão do valor.

2.2 Elenco dos Itens da Categoria (Bens ou Serviços):

2.1 Descritos no Anexo I

3. Justificativa Técnica para Aquisição:

A contratação de empresa especializada para a realização do serviço de lanches para 400 estudantes de Cuiabá e Várzea Grande, constituído por salgados com recheios diversos/sanduíche natural e sucos para o público estudantil que visitarão a exposição e participarão da palestra empreendedorismo juvenil, incluso montagem e equipamentos - caso preciso - necessários para servir o lanche (mesas,toalhas,jarras,baixelas, guardanapos e copos descartáveis), atenderá o projeto “Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso”, que é uma iniciativa da Superintendência de Desenvolvimento da Economia Criativa da SECEL, que foi contemplado, em primeiro lugar, no Edital nº 01/2019 do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Termos do Convênio SINCOV nº 886472/2019. Essa contratação surge também pela necessidade de atender a meta 03 do projeto.

Mato Grosso é um estado com pouco mais de 3,4 milhões de habitantes, dos quais cerca de 60% se auto declaram negros, segundo dados do IBGE. Essa população tem um potencial criativo imenso, bem como uma grande capacidade empreendedora. A realização do projeto “Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso” é uma ação importante para que o estado de Mato Grosso possa conhecer esses empreendedores criativos negros, capacitá-los e apresentar os seus trabalhos para a sociedade através da realização da feira de empreendedorismo criativo negro.

Esse projeto também prevê a realização de palestras sobre empreendedorismo e a realização de uma exposição sobre cultura negra em Mato Grosso, cujo um dos públicos principais são estudantes da rede pública de ensino. Participar dessa experiência é de fundamental importância para que esses jovens ampliem seus conhecimentos sobre o tema, gerando diversos benefícios para a sociedade no médio e longo prazo.

E é nesse contexto que essa contratação torna-se importante, pois para uma melhor qualidade da experiência dos

estudantes, o fornecimento de alimentação é fundamental e para a garantia da qualidade é importante que esse serviço seja realizado por uma empresa séria, com experiência e que possua todas as condições necessárias para realizar esse serviço.

A SECEL não possui condições técnicas para a realização do serviço objeto desse termo de referência e por esse motivo também faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para a realização dele.

Ante os motivos citados acima, concluímos que a realização dessa contratação é fundamental para atender o plano de trabalho do projeto “Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso”.

Dessa forma, considerando que a administração não conta com os equipamentos e pessoal técnico para montagem e manutenção dos serviços ora contratados;

Considerando não haver tempo hábil para licitação e se tratar de contratação com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ;

É a razão pela qual requer-se a contratação por Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, em razão do valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3. Serão tomadas medidas para evitar o desperdício de água e anergia elétrica;

4.4 durante a execução contratual, a contratada adotará medidas de sustentabilidade, como recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou das suas embalagens.

5- DA AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO;

5.1 Não será exigido amostra dos itens a serem entregues.

6.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O serviço objeto deste termo de referência será realizado na cidade de Cuiabá-MT, durante a realização de uma exposição sobre cultura negra, com a distribuição dos 400 kits distribuídos em 08 dias, em data, local e horário a ser combinado previamente com a SECEL.

6.2 O prazo de entrega dos kit lanches será de até 02 (duas) horas antecedentes ao evento, em data previamente agendada em conformidade com o evento realizado, contadas a partir da Ordem de Serviço emitida pela SECEL.

6.3 A entrega do objeto- kit lanche, será realizada diariamente conforme solicitação/Ordem de serviço, durante 08 dias;

6.4 O fornecimento dos kits será de acordo com a necessidade da secretaria nos dias e horários por elas determinadas, obedecendo o kit supracitados, o kit deve ser entregue no mínimo duas horas antes do evento.

6.5 Os componentes dos kits deverão possuir a qualidade necessária a um lanche saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados.

6.6 Os kits lanches serão fornecidos com base na solicitação, onde será discriminado quantidades e horário de fornecimento, podendo os mesmos serem preparados na véspera e fritos momentos antes do horário de entrega, no que se refere aos salgados, já com relação aos demais itens deverão ser preparados no máximo no dia anterior, desde que devidamente conservados e próprio para o consumo.

6.7 Os salgados deverão estar dentro de embalagens tipo hamburgueira de isopor.

6.8 O suco deverá estar em garrafa descartável, lacrada, de 300 ml.

6.9 O sanduiche natural e a fruta deverão estar embalados em plástico filme.

6.10 Cada kit deverá estar dentro de sacola de papel Kraft, tamanho G (aproximadamente 30cm x 31cm x 19cm (A x L x S), com alça.

7 – DA VISTORIA – LOCAL – ESPAÇO CULTURAL SHOPPING ESTAÇÃO CUIABÁ

7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é dispensável, consideradno s etratar apenas de entrega.

8 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

8.1 **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3 O contratado deverá manter **preposto** aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.9 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

8.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2 *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
- 8.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.2.3.1 após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.
 - 8.2.3.2 O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 8.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.4.1 não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.2.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

- 8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 dias, contado do final da entrega de todos os 400 kit lanche, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2 Os kit lanches poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

8.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo.

9.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4 *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.15 Habilitação Jurídica:

9.15.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.15.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.16.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.16.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.16.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16.6.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, do respectivo domicílio tributário, nos termos do Decreto nº 4.397, de 17/11/2004, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação; no caso de empresas sediadas em Mato Grosso podendo ser retirada no site <http://www.sefaz.mt.gov.br/>;

9.16.6.3 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, no caso das empresas sediadas em Mato Grosso a emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

9.16.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 DO CONTRATO

10.1 Após a homologação da Dispensa de Licitação a empresa terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO PREPOSTO

10.2O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de instalação dos serviços serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12. DA PROPOSTA

12.1. Na proposta deverá constar:

- a) Descrição do item ofertado;
- b) Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas e tarifas, despesas referentes a diárias, passagens aéreas e terrestres, alimentação, entre outros, caso necessário para execução dos serviços;

13 . Público/Clientela Alvo:

13.1. Estudantes, empreendedores negros e população em geral.

14. Das Obrigações da Contratada:

14.1. Estar em dia com as suas obrigações fiscais;

14.2. Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada e emitir relatório final;

14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.4. Os itens/ equipamentos/ serviços deverão ser entregues montados/ realizados no local indicado pela Administração, com no mínimo 03 dias de antecedência do início da exposição, nos termos, prazos, quantidades, e condições estabelecidas no termo de referência;

14.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.6. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento entrega e montagem inclusive o descarregamento dos materiais, tanto na montagem quanto na desmontagem;

14.7. restar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.8.Entregar os Lit Lanches utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas mão de obra e utensílios próprios;

14.9.Designar formalmente e manter Preposto, aceito pela SECEL, para representá-lo na execução do contrato (art. 256 do

Decreto Estadual nº 1.525/2022).

14.10. Deve ainda, a Contratada, no momento da assinatura do contrato, disponibilizar contato eletrônico, e-mail, para o recebimento de solicitações, informações e/ou notificações, sendo de responsabilidade da empresa a comunicação ao órgão quando houver alteração.

14.11. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

14.12. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto/ na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

14.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.16. A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer;

14.17. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Local de execução, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SECEL e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.21. Paralisar, por determinação da SECEL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para A CONTRATAÇÃO;

14.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021, 247, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

14.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 14.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;
- 14.29. Ao final dos serviços Entregar relatório final dos executados ao término do contrato.
- 14.30. Submeter previamente, por escrito, à SECEL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.32. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.
- 14.33. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da SECEL.

15. Obrigações da Contratante:

- 15.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 15.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.3. Aprovar o planejamento global e detalhado dos trabalhos e propor eventuais ajustes;
- 15.4. Fazer a gestão do cronograma de execução do objeto;
- 15.4. Convocar reuniões com a empresa e/ou responsável técnico contratado;
- 15.5. Negociar a substituição ou a redefinição de parte dos serviços;
- 15.6. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo interferir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão e dar conformidade a relatórios e outros documentos;
- 15.7. Aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- 15.8. Aprovar e autorizar os pagamentos parciais e/ou finais;
- 15.9. Aceitar e autorizar as entregas parciais e finais;
- 15.10. Dar conformidade final ao serviço executado pela CONTRATADA;
- 15.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 15.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,
- 15.13. relacionadas à prestação dos serviços;
- 15.14. Comunicar oficialmente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 15.16. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência e/ou no contrato de prestação de serviço, em conformidade com as normas vigentes.
- 15.17. Decidir sobre outras questões relacionadas ao presente Termo de Referência.

16. Das Sanções Administrativas:

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);
- ii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 370 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- iii.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (dez) dias;
 - 2. O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECEL (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SECEL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes conforme definidas nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17. Da Documentação Complementar:

17.1. Demais obrigações e responsabilidades exigidas pela Lei Federal n.14.133/2021

18. Da Fiscalização do Contrato:

18.1. A execução dos serviços contratados, serão fiscalizados pela servidora Juliana Araujo Andreato, matrícula 139722, com suplência de Alessandra Keiko Galvão Okamura Ames, matrícula 59171 – (65) 3613-0240.

19. Das Condições de Pagamento:

19.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, em parcela única, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

19.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

19.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20. Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor:

Recurso SECEL	
Convenio SICONV	Nº 886472/2019
Programa:	532
Projeto/Atividade:	2615
Fonte:	393
Elemento e Sub-elemento de Despesa:	3390.39
Valor Aplicado a serviço:	R\$ 9.660,00
Valor Aplicado:	R\$ 9.660,00

21. Modalidade da Aquisição:

21.1. Considerando que a administração não conta com os equipamentos e pessoal técnico para fornecimento dos serviços contratados;

Considerando não haver tempo hábil para licitação;

É a razão pela qual requer-se a contratação por Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, em razão do valor

22. Resultados Esperados Diretos e Indiretos:

Diretamente a alimentação dos estudantes que estiverem participando da exposição sobre cultura negra, que faz parte do Convênio SICONV nº 886472/2019.

Melhoria da experiência de visitação da exposição dos estudantes, pois bem alimentados poderão aproveitar melhor a exposição.

23. DOS ANEXOS

23.1. ANEXO I – Descrição dos itens e serviços.

24. Local e Data:

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2023.

25. Elaborado por:

Juliana Araujo Andreato
Coordenadoria de Articulação Institucional

26. Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:

Alessandra Keiko Galvão Okamura Ames
Superintendente de Desenvolvimento da Economia Criativa

ANEXO I

Da Descrição dos itens e serviços:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para o **fornecimento** de lanches para 400 estudantes de Cuiabá e Várzea Grande, que visitarão a exposição e participarão da palestra empreendedorismo juvenil, incluso montagem e equipamentos - caso preciso - necessários para servir o lanche (mesas,toalhas,jarras,baixelas, guardanapos e copos descartáveis), que faz parte do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso”, conforme Termos do Convênio SINCOV nº 886472/2019.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches para 400 estudantes de Cuiabá e Várzea Grande, constituído por salgados com recheios diversos/sanduiचे natural e sucos para o público estudantil que visitarão a exposição e participarão da palestra empreendedorismo juvenil, incluso montagem e equipamentos - caso preciso - necessários para servir o lanche (mesas,toalhas,jarras,baixelas, guardanapos e copos descartáveis), que faz parte do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo Criativo Negro em Mato Grosso”, conforme Termos do Convênio SINCOV nº 886472/2019. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e Art 01, inciso I, alínea b da MP 961/2020. Os lanches deverão ser fornecidos em kits. Cada um dos 400 (quatrocentos) kits será formado por: • 05 salgados (esfirra, enroladinho de salsicha, pão de queijo e pão italiano recheado com presunto e queijo), com aproximadamente 40 gramas cada. • 01 sanduiche natural de	UN	01	R\$	R\$

	frango, com aproximadamente 250 gramas. • 01 suco natural de frutas (maracujá, laranja ou uva) com 300ml. • 01 fruta (maçã, banana, caqui ou ponkan). Os salgados deverão estar dentro de embalagens tipo hamburgueira de isopor. O suco deverá estar em garrafa descartável, lacrada, de 300 ml. O sanduiche natural e a fruta deverão estar embalados em plástico filme. Cada kit deverá estar dentro de sacola de papel Kraft, tamanho G (aproximadamente 30cm x 31cm x 19cm (A x L x S), com alça. A empresa deverá fornecer também: • 06 (seis) meses de plástico, no tamanho 70x70x70, com toalhas de mesa, para a acomodação dos kits. • 02 (duas) jarras • 04 (quatro) baixelas • 06 (seis) pacotes de guardanapo de papel com 100 folhas cada • 500 (quinhentos) copos descartáveis.				
Sub-Total					R\$ 9.660,00
Total					R\$ 9.660,00